

DECRETO Nº 5086/2014

“Faculta a permissão de uso de bem imóvel Público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 68 e o § 3º do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o § 3º, do Artigo 109 e ainda o inciso VII, do artigo 68, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando que a reforma e ampliação do Hospital Escola atende ao interesse público, vez que esta entidade presta atendimento aos cidadãos de Itajubá pelo SUS, e que as novas instalações contribuirão para a prestação de melhores serviços aos pacientes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o direito de permissão de uso do bem público imóvel a Associação de Integração Social de Itajubá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.696/0003-11, sediada à Rua Miguel Vianna, nº 420, bairro Morro Chic, em Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.500-080, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Rodolfo Souza Cardoso, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº M- 1.630.747 SSP-MG e inscrito no CNPF nº 413.386.696-72, domiciliado à Rua Dep. Luiz Fernando Faria de Azevedo, 570, Apto 901, Pinheirinho, Itajubá, Minas Gerais, CEP:37500-198.

Parágrafo único. O imóvel citado no caput desse artigo é constituído de terreno com área de **200,00m²**, (ocupado pelo trecho da Rua “C”, sem saída) situado no alinhamento da Rua Dr. Rodrigues Seabra entre os imóveis de números prediais 425 e 455, no bairro Morro Chic, nesta cidade, de propriedade do **Município de Itajubá**, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente:** medindo 10,00 metros e confronta com a Rua Rodrigues Seabra. **Direita:** medindo 20,00 metros e confronta com propriedade de Luiz Antônio Rennó Tribst (mat. 21.684). **Esquerda:** medindo 20,00 metros e confronta com propriedade de Mário da Silva (mat. 10.956). **Fundos:** 10,00 metros e confronta com Hospital Escola de Itajubá.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, com vigência enquanto perdurar as obras na referida entidade.

Art. 3º. A presente permissão de uso do bem público descrito no parágrafo único do artigo 1º tem a finalidade de apoiar e viabilizar a execução das obras de construções no interior do Hospital Escola.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá a **PERMISSIONÁRIA** usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 25 de março de 2014.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal, em exercício

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONORIO
Secretário Municipal de Governo